



PROCESSO SEI Nº 050909597.000062/2025-32-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 1/2025/FCCM.

OBJETO: Inscrição para o curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, a ser realizado nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ para os servidores da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM.

RECURSO: Recurso Municipal.

PARECER Nº 804/2025-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Administrativo nº 050909597.000062/2025-32**, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025/CEL/FCCM**, tendo por objeto a *inscrição para o curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, a ser realizado nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ para os servidores da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, requerida pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, sendo instruído pela fundação requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações da própria entidade – CEL/FCCM.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da Pessoa Jurídica **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos correlatos, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação da regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contém ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal, a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 21/10/2025, por meio do Parecer Jurídico AJUR 21/2025 (SEI nº 1146694, vol. IV), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Observadas, portanto, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c art. 53, §4º da Lei 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção da forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14.133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pelos aspectos singulares dos serviços técnicos ou de um imóvel, seja pela natureza artística e consagração pública do indivíduo, seja pelo ganho em se ter diversos prestadores. Nestes casos, fato é que os serviços, bens ou locações, só podem ser executados por determinada empresa/indivíduo ou em cenário no qual é mais vantajoso para o interesse público a pluralidade de contratados, dadas as características específicas e intrínsecas do objeto.

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nos termos do § 3º do referido dispositivo legal, “[...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Note-se que a inviabilidade de competição decorre exatamente das características particulares de quem se pretende contratar, motivo pelo qual o § 4º do mesmo diploma veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso em análise, a contratação será formalizada por meio do **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, cuja notória especialização restou comprovada com a juntada aos autos do encarte com resumo da programação divulgada pelo evento (SEI nº 1025036, vol. III), bem como de 03 (três) atestados de capacidade técnica, um emitido pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, outro pelo Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, e pelo Instituto Nacional do Semiárido (SEI nº 1022583, vol. II), demonstrando qualificação técnica profissional e operacional para realização do evento a ser oferecido aos servidores públicos municipais.

Consta ainda dos autos, a título de instrução complementar, a Declaração de Exclusividade (SEI nº 1013660, vol. II) para o “Produto” chamado “Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”, que nomeia o evento a ser contratado.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0966178, vol. I), o qual informa que a participação no congresso é para “[...] o alcance de resultados concretos capazes de fortalecer a gestão administrativa e as contratações públicas. A capacitação possibilitará o aprimoramento técnico e prático dos participantes, garantindo maior domínio dos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas correlatas”.

Desta feita, de posse da demanda, a Presidente da FCCM, Sra. **Thais Lucena Cariello Martins**, autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0968950, vol. I). Por conseguinte, observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Thiago Paixão da Silva, a Sra. Mariana de Jesus dos Santos e a Sra. Fernanda do Nascimento Silva (SEI nº 0969380, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao

Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0969558, vol. I), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor **Thiago Paixão da Silva** (SEI nº 1055383, vol. I), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0970169, vol. I). Em seguida, constam o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscritos pelos servidores Sra. **Mariana de Jesus dos Santos** (Fiscal Administrativo) e a Sra. **Vanelli Conceição Silva Soares** (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 1044074, vol. III).

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0989479, vol. I), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (dano), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizado o mesmo, com designação dos agentes/setores responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento converteu os eventos identificados, no Mapa que estabelece as prioridades de monitoramento para o melhor gerenciamento de riscos.

Ainda em consonância ao art. 72, I da Lei de Licitações e Contratos, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0989940, vol. I), o qual evidencia o problema e sua melhor solução, bem como contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor, justificativa para o parcelamento ou não da contratação, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Para expressar a média de valores praticados no mercado pela Pessoa Jurídica a ser contratada, a FCCM providenciou a juntada das Notas de Empenho que autorizam a Contratação Direta da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social de São Luis/MA, do Serviço Público Estadual do Estado do Goiás, e do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo para participação de servidores, firmado com estes e o INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA (SEI nº 1022598, 1022607 e 1022612, vol. I).

Nesta senda, verifica-se que a proposta do INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

- ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA a FCCM (SEI nº 1002560, vol. II), no valor de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) por participante, é condizente com os valores praticados pela empresa e vantajosa para a Administração marabaense. Assim, importa observar que o total da contratação, para 03 (três) inscrições, resultará no **valor global de R\$ 12.300,00** (doze mil e trezentos reais).

Realizados os estudos iniciais para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência (SEI nº 0996468, vol. III) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Assim, a FCCM documentou a razão da escolha do contratado e justificativa do preço (SEI nº 1044210, vol. III), consubstanciada na vantajosidade econômica, habilitação e qualificação da Pessoa Jurídica, além das disposições legais que autorizam a contratação direta.

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (SEI nº 1011822, vol. II); cópia dos atos constitutivos da empresa (SEI nº 1012294, vol. II); documento de identificação do seu Presidente (SEI nº 1011881, vol. II); Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa (SEI nº 1013690, vol. II).

Juntada a Certidão Negativa Correccional expedida para o CNPJ da pretensa contratada e para o CPF da presidente da associação, a qual atesta não haver registro de penalidade vigente para tal nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1154639, vol. V).

Outrossim, em pesquisa ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá, não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA, CNPJ nº 10.498.974/0001-09, o que foi certificado nos autos (SEI nº 1154639, vol. V).

Por conseguinte, foi elabora pela FCCM a certidão justificando a substituição da minuta contratual por Nota de Empenho (SEI nº 1044140, vol. III), na qual consta que essa troca “[...] proporcionará maior agilidade e economia processual, uma vez que dispensará a elaboração, assinatura e gestão de um contrato formal, simplificando os trâmites administrativos. Conforme AGU na Orientação Normativa 84/2024”.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pela Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Sra. Thais Lucena Cariello Martins (SEI nº 1044234, vol. IV), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta Despacho solicitando a instauração do processo de contratação à Coordenação Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá – CEL/FCCM, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação (SEI 1149144, vol. IV).

Presentes nos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0969356, vol. I) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0969375, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portarias nº 1382/2025-GP (SEI nº 0969315, vol. I) que nomeia a Sra. Thais Lucena Cariello Martins como Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM; Portaria nº 69/2025-GP (SEI nº 1070831, vol. IV) que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá – CEL/FCCM.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 1044132, vol. III), subscrita pela titular da FCCM, na condição de ordenadora de despesas do órgão, afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2025, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20250917003 (SEI nº 1048448, vol. IV), o extrato das dotações orçamentárias destinadas a FCCM para o exercício de 2025 (SEI nº 1025294, vol. III) e o Parecer Orçamentário nº 874/2025/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1051797, vol. IV), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

052501.13 122 0001 2.119 Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.22 - Exposições, congressos e conferências.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação direta e os recursos alocados para tal no

orçamento da FCCM, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados, bem como das verificações de autenticidade (SEI nº 1025054 1025060, 1056089 vol. III; SEI nº 1148222, 1148253, 1148257, 1148703, 1148735, vol. IV), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA**, CNPJ nº 10.498.974/0001-09.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de contratação direta, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura do Contrato, para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, incisos I e II da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no

tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, com a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050909597.000062/2025-32 -PMM**, referente a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025/FCCM**, podendo o ente proceder a contratação direta quando conveniente.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Portal do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de outubro de 2025.

De acordo.

À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JOÃO HENRIQUE ZUCATELLI GALVÃO GONÇALVES
Controlador Geral da FCCM
Portaria nº 143-FCCM

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 018/2025-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria n° 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1° do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 050909597.000062/2025-32-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n° 1/2025/FCCM**, cujo objeto é a *inscrição para o curso de formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, a ser realizado nos dias 10 a 12 de novembro de 2025, na cidade do Rio de Janeiro/RJ para os servidores da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM*, em que é requisitante o **Fundação Casa da Cultura de Marabá- FCCM**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de outubro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria n° 18/2025-GP